CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI dos Atos Antidemocráticos

OFÍCIO Nº 13/2023-CPI-ATOS-ANTIDEMOCRATICOS

Brasília, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Solicito à Vossa Excelência que o custodiado abaixo qualificado seja liberado para ser conduzido à esta Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no dia 09/03/2023, para realização de oitiva e diligências diversas em relação à CPI DOS ATOS ANTIDEMOCRÁTICOS, ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023 em Brasília/DF.

Nome: **ANDERSON GUSTAVO TORRES** – Ex-Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Delegado de Polícia Federal, portador do [redacted].

O custodiado encontra-se nas instalações do Batalhão de Aviação Operacional – 4º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal.

Atenciosamente,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos

Ao Supremo Tribunal Federal – STF
ALEXANDRE DE MORAES
Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF
Praça dos Três Poderes, Brasília - DF - CEP 70175-900

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. [redacted]**, **Presidente**, em 27/02/2023, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 1º Andar, Sala 1.9 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8670
www.cl.df.gov.br - sact@cl.df.gov.br

[redacted]

MEMORANDO Nº 19/2023-CPI-ATOS-ANTIDEMOCRATICOS

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.

À Procuradoria da Câmara Legislativa,
Assunto: Intimação para depor à CPI dos Atos Antidemocráticos

Senhor Chefe da Procuradoria da CLDF,

Encaminho Ofício 13/2023 - CPI-Atos-Antidemocráticos para que seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal - STF, visando a intimação do ANDERSON GUSTAVO TORRES – Ex-Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Delegado de Polícia Federal, portador do [redacted] para prestar depoimento à esta CPI no dia 9/3/2023 às 10h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos

[redacted] Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS Matr. [redacted], Presidente, em 27/02/2023, às 18:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

[redacted] [redacted]

PETIÇÃO

Brasília, 28 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Ref: INQUÉRITO 4923

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (art. 57 da LODF), vem, respeitosamente perante V. Exa., encaminhar ofício assinado pelo Exmo Deputado Chico Vigilante, Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos, que solicita a liberação do Senhor ANDERSON GUSTAVO TORRES *"para realização de oitiva e diligências diversas"* em sessão a ser realizada no dia 09/03/2023 às 10:00.

Termos em que pede deferimento.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral da CLDF
OAB/DF 44.023

BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES
Procurador-Geral Substituto da CLDF
OAB/DF 42.308

[redacted] Documento assinado eletronicamente por VALDINEI CORDEIRO COIMBRA Matr. [redacted], Procurador(a) Geral, em 28/02/2023, às 11:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES Matr. [redacted], Procurador(a) Geral Substituto(a), em 28/02/2023, às 11:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Número Único do Processo	[redacted]
Processo	Inq 4923
Petição Número	[redacted]
Enviado por	VALDINEI CORDEIRO COIMBRA ([redacted]
Data/Hora do Envio	28/02/2023, às 15:58:36
Peças Recebidas	1 - Petição de juntada de documentos Assinado por: VALDINEI CORDEIRO COIMBRA

Impresso por: 317.171.361-68 - VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Em: 28/02/2023 - 15:58:3

DESPACHO

À CPI dos Atos Antidemocráticos

Senhor Presidente,

Informo ter sido encaminho ao Supremo Tribunal Federal o Ofício [redacted]) que solicita a liberação do Senhor ANDERSON GUSTAVO TORRES para oitiva em Sessão a ser realizada no dia 09/02/2023.

Esta Procuradoria-Geral fica à disposição para diligências que porventura sejam necessárias.

Brasília, 28 de fevereiro de 2023

BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES
Procurador-Geral Substituto

Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES** Matr. [redacted], **Procurador(a) Geral Substituto(a)**, em 28/02/2023, às 16:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

[redacted]

PETIÇÃO

Brasília, 07 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Inq. 4923

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (LODF, art. 57), vem, respeitosamente perante V. Exa., apresentar MEMORIAIS escritos:

I – BREVE RELATO

1. Em 28/02/2023, solicitou-se a disponibilização do Senhor ANDERSON GUSTAVO TORRES *para depor sobre fatos por ele testemunhados perante a CPI dos Atos Antidemocráticos, em sessão aprazada para* 09/03/2023, quinta-feira, às 10h.

2. Em 02/03/2023, a Defesa peticionou pelo não comparecimento e permanência em silêncio do Sr. Anderson G. Torres. Para tanto, invocou julgados que, *data venia*, não se amoldam à peculiar situação fática apurada pela CPI.

II – RAZÕES PELA APRESENTAÇÃO

3. Trata-se de CPI histórica com o foco de apurar fatos que impactaram diretamente a população distrital e repercutiram por todo o país. A relevância excepcional do caso é, portanto, manifesta.

4. Faltam menos de 48 horas para o aguardado momento. A urgência, pois, é candente.

5. Igualmente, desponta a importância da presença física do Sr. Anderson. A um, por ser testemunha ocular de fatos centrais para o objeto da CPI em andamento. A dois,

porque a sociedade distrital, por seus representantes eleitos, merece ter voz e indagar-lhe sobre o que testemunhara. A três, pois, na Casa, o requerimento para oitiva do Sr. Anderson foi aprovado por unanimidade, a revelar confluência de posicionamentos sobre a imprescindibilidade de sua apresentação à CPI.

6. Para tanto, a CPI se escora em caso análogo envolvendo o ex-Ministro da Saúde Eduardo Pazuello (HC 201912, Rel. Min. Ricardo Lewandowski). Nele decidiu-se: (i) o direito à não autoincriminação não escusa a pessoa de comparecer em CPI; notadamente (ii) se se tratar de situação de excepcional relevância social e (iii) a convocação tiver por objeto extrair depoimento testemunhal.

7. É exatamente o caso em tela. Está-se diante de (i) ex-Secretário de Estado a ser apresentado perante CPI destinada a apurar (ii) situação de excepcional interesse social, (iii) a fim de que se possa prestar depoimento testemunhal.

8. Logo, remanesce a obrigação de apresentar-se à CPI, ainda que eventualmente invocado o direito ao silencio para, pontualmente, evitar autoincriminação.

9. Oportuno informar que o Parlamento adotou medidas de segurança para garantir a incomunicabilidade do depoente com outras testemunhas ou qualquer outra pessoa não autorizada por Vossa Excelência.

III – PEDIDO

10. Pelo exposto, a Casa reforça o pedido feito a Vossa Excelência para apresentação do Sr. Anderson Gustavo Torres à CPI dos Atos Antidemocráticos na próxima quinta-feira, às 10h da manhã.

Brasília/DF, 7 de março de 2023.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral da CLDF
OAB/DF 44.023

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI
Procurador da CLDF
OAB/DF 74.021

RAFAEL CARDOSO VACANTI
Procurador da CLDF
OAB/DF 59.550

[redacted] Procurador(a) Legislativo, em 07/03/2023, às 10:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARDOSO VACANTI Matr. [redacted], Procurador(a) Legislativo, em 07/03/2023, às 10:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por VALDINEI CORDEIRO COIMBRA Matr. [redacted], Procurador(a) Geral, em 07/03/2023, às 11:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

[redacted]

PETIÇÃO

Brasília, 09 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Inq. 4923

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (LODF, art. 57), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I – BREVE RELATO

1. Em 07/03/2023, Vossa Excelência autorizou a liberação do Senhor ANDERSON GUSTAVO TORRES para, querendo, depor perante a CPI dos Atos Antidemocráticos em sessão inicialmente aprazada para 09/03/2023, quinta-feira, às 10h.

2. Em 09/03/2023, a Defesa técnica do Sr. Torres peticionou pelo não comparecimento.

3. Desde então, a CPI dos Atos Antidemocráticos manteve contato tanto com o Sr. Torres, por ocasião da sua intimação, como também com a sua Defesa técnica, extraindo daí diálogo colaborativo em prol de conciliar o bom andamento dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito e, sobretudo, a preservação da intimidade do ex-Ministro e ex-Secretário ANDERSON GUSTAVO TORRES.

4. Como consequência, a CPI propõe a tomada de cautelas destinadas a evitar sensacionalismos ou super-exposição do Depoente e, com isso, viabilizar o seu comparecimento ante a Comissão.

5. Eis as cautelas: (i) não utilização de algemas, nos termos do que dispõe a Súmula Vinculante n.º 11, do STF; (ii) escolta policial descaracterizada; (iii) realização de sessão reservada em recinto apropriado da Casa Legislativa (RI/CLDF, art. 84, § 1º), com presença restrita a deputados e a servidores autorizados e sem transmissão televisiva ao vivo; (iv) utilização de vestes sociais pelo Depoente; (v) acompanhamento de advogado sentado ao lado do Depoente.

6. Ainda em 09/03/2023, a CPI, por unanimidade, aprovou requerimento suprapartidário por meio do qual se requer a Vossa Excelência a disponibilização de ANDERSON GUSTAVO TORRES para depor à CPI no dia 16/03/2023, às 10h,

preservado o direito ao silêncio e, bem assim, adotadas as cautelas acima listadas.

7. A despeito da negativa inicial, o diálogo colaborativo desde então estabelecido indica haver condições para indagar-se, novamente, ao Sr. Torres sobre sua intenção de comparecer ao ato no dia 16/03/2023, adotadas as cautelas acima por parte do Parlamento.

II – RAZÕES

8. A Comissão Parlamentar de Inquérito dos Atos Antidemocráticos tem como objetivo apurar fatos e prestar contas à sociedade. No cumprimento desse mister, compete à Comissão zelar pelos direitos e garantias constitucionais das pessoas chamadas a depor, como a imagem (CF, art. 5º, X) e a não autoincriminação (CF, art. 5º, LXVIII).

9. Daí se justificar a não utilização de algemas (STF, SV n.º 14) e realização de sessão reservada ao público (RI/CLDF, art. 84, § 1º) — que, regimentalmente, não se confunde com sessão secreta (RI/CLDF, art. 84, § 3º).

10. Com relação à escolta policial, esta Casa se dispõe a colaborar com a Polícia Federal, se assim autorizado por Vossa Exclência, de modo a fornecer viatura descaracterizada da Polícia Civil do Distrito Federal para realização dos traslados.

III – PEDIDO

11. Ante o exposto, a Câmara requer a Vossa Excelência:

(i) juntada do requerimento suprapartidário em que se solicita a liberação do Senhor ANDERSON GUSTAVO TORRES para depor à CPI dos Atos Antidemocráticos no dia 16/03/2023, às 10h00, em sessão reservada e garantido o direito ao silêncio;

(ii) intimação da Defesa técnica e pessoal do Sr. Anderson Torres para, sugere-se, em 48 (quarenta e oito) horas, diga se possui interesse em comparecer à nova data aprazada, observadas as cautelas tendentes a preservar a sua imagem;

(iii) em havendo resposta positiva, autorização para (iii.1) não utilização de algemas no Depoente e realização de (iii.2) escolta policial descaracterizada, inclusive com a colaboração operacional da Polícia Civil do Distrito Federal.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de março de 2023.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral da CLDF
OAB/DF 44.023

RAFAEL CARDOSO VACANTI
Procurador da CLDF
OAB/DF 59.550

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI
Procurador da CLDF
OAB/DF 74.021

[redacted] Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI Matr. [redacted], Procurador(a) Legislativo, em 09/03/2023, às 12:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARDOSO VACANTI Matr. [redacted], Procurador(a) Legislativo, em 09/03/2023, às 12:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por VALDINEI CORDEIRO COIMBRA Matr. [redacted], Procurador(a) Geral, em 09/03/2023, às 13:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

[redacted] [redacted]

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CPI dos Atos Antidemocráticos

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Requer a designação de reunião reservada para a oitiva do depoente Anderson Gustavo Torres.

Excelentíssimos Senhores Membros da CPI dos Atos Antidemocráticos,

Requeiro, nos termos do art. 73, II, combinado com o art. 84, §1º, ambos do Regimento Interno desta Casa, a **designação de reunião reservada** para a oitiva do depoente Anderson Gustavo Torres, a ser realizada na próxima quinta-feira, dia 16/03/2023, às 10 horas, nesta CLDF, conforme as razões abaixo.

JUSTIFICATIVA

Por meio de decisão proferida no bojo do Inquérito nº 4.923/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal – STF, o ministro Alexandre de Moraes concedeu ao depoente Anderson Gustavo Torres, além do direito ao silêncio, a faculdade de comparecer, ou não, ao Plenário desta CLDF para prestar depoimento, em razão da declaração de inconstitucionalidade *"de conduções coercitivas de investigados ou réus para interrogatórios/depoimentos (ADPF 444, Rel. Min. GILMAR MENDES)".*

Diante disso, a defesa do depoente, com o nítido propósito de colaborar com os trabalhos desta CPI, fez chegar a esta Presidência a intenção de o intimado ser ouvido em **reunião reservada**, de modo a evitar a exposição midiática de sua imagem, preservando, assim, a sua intimidade, tanto na condução desde o cárcere até o recinto apropriado desta Casa Legislativa como também durante a sua oitiva, respeitada rigorosamente a dicção da Súmula Vinculante n.º 11 do Supremo Tribunal Federal.

Com base nisso, considerando a relevância do presente depoimento para a elucidação dos fatos a que se refere esta CPI, requeiro, nos termos do art. 84, §1º, do Regimento Interno desta Casa, a designação de **reunião reservada** para a oitiva do depoente Anderson Gustavo Torres, a ser realizada na próxima quinta-feira, dia 16/03/2023, às 10 horas, em ambiente próprio nesta CLDF, **com a presença permitida somente dos membros desta Comissão e dos servidores designados por esta Presidência, sem a presença da imprensa e sem transmissão da TV Câmara.**

Brasília, 09 de março de 2023.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE
Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DOMINGOS DOS SANTOS - Matr. [redacted], Presidente**, em 09/03/2023, às 09:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **FABIO FELIX SILVEIRA - Matr. [redacted], Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2023, às 09:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. [redacted], Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2023, às 09:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. [redacted], Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2023, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. [redacted], Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2023, às 09:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. [redacted] Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2023, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ NETO - Matr. [redacted], Deputado(a) Distrital**, em 09/03/2023, às 11:23, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

[redacted]

PETIÇÃO

Brasília, 13 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Inq. 4923

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (LODF, art. 57), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I – BREVE RELATO

1. Em 09/03/2023, esta Casa peticionou pela liberação do Sr. ANDERSON GUSTAVO TORRES para comparecimento na CPI dos Atos Antidemocráticos no dia 16/03/2023, às 10h.

2. Em 10/03/2023, sobreveio determinação de oitiva do Sr. Torres, em data e hora conflitantes, no âmbito da AIJE [redacted] perante o Tribunal Superior Eleitoral.

II – PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS DA CPI

3. Diante da incompatibilidade de horários e com vistas em preservar o bom andamento dos trabalhos da CPI, a Câmara requer a Vossa Excelência a apresentação de JORGE EDUARDO NAIME BARRETO – Coronel da Polícia Militar, atualmente preso no âmbito do Inq. 4.923, para depor à CPI no dia 16/03/2023, às 9h30, na condição de testemunha — preservado o direito ao silêncio para evitar autoincriminação. Para tanto, acompanham esta petição (i) o requerimento parlamentar pela oitiva e (ii) a ata da respectiva reunião em que o referido requerimento foi aprovado.

4. A CPI reforça a intenção de ouvir o Sr. Torres, na condição de testemunha — preservado o direito ao silêncio para evitar autoincriminação —, em sessão reservada, tomadas as cautelas para mitigar a exposição do depoente, na forma a ser autorizada por Vossa Excelência. Para tanto, pede-se alteração da data do depoimento de ANDERSON GUSTAVO TORRES para o dia 23/03/2023, às 10h.

No ponto, esclarece-se que esta Casa não estabeleceu nenhum tipo de transação acerca de direitos e garantias constitucionalmente assegurados, o que seria verdadeiro

"contradictio in terminis". Trata-se, repisa-se, de requerimento feito a Vossa Excelência para que autorize (i) a não utilização de algemas (ressalvada a ocorrência de situação excepcionalíssima, nos termos da Súmula Vinculante n.º 11); (ii) a escolta policial por meio de viatura descaracterizada, a qual esta Casa se dispôs a fornecer como forma unicamente de colaborar com a autoridade administrativa encarregada de cumprir as ordens de Vossa Excelência; (iii) utilização de vestes condignas ("Regras de Nelson Mandela", Regra 19.3).

As medidas ora requeridas a Vossa Excelência embasam-se na transparência que esta Casa há de preservar com a sociedade. Daí a posição de focalizar esforços na atividade-fim da Comissão (apurar fato certo por tempo determinado) e de evitar, com isso, excessiva exposição midiática.

5. Também em linha de empreender a marcha adequada aos trabalhos, pede-se autorização que a Comissão visite os presos relacionados aos fatos ocorridos no dia 08/01/2023 no Distrito Federal.

6. Ainda, requer-se colaboração a fim de que haja "*a disponibilização, pelo Supremo Tribunal Federal, a esta Comissão, [de] todos os documentos produzidos por esse órgão (Inquéritos, oitivas, laudos, relatórios, entre outros), inclusive os sigilosos, e imagens de circuitos internos e externos de vídeo monitoramento, decorrentes das investigações dos atos antidemocráticos observados em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023*." Para tanto, segue anexo ofício firmado pela presidência da CPI.

Quanto a esse aspecto, destaca-se a importância da cooperação proposta de modo a identificar os responsáveis pelos atos apurados no âmbito da competência desta CPI a partir de uma análise abrangente acerca dos desdobramentos dos graves fatos ocorridos no dia 8 de janeiro do corrente ano. Além disso, registra-se que a CPI adotará diligências para preservar o sigilo de documentos que, porventura, possuam essa classificação.

III – PEDIDO

7. Ante o exposto, a Câmara requer a Vossa Excelência:

(i) a apresentação de JORGE EDUARDO NAIME BARRETO – Coronel da Polícia Militar –, para depor à CPI no dia 16/03/2023, às 9h30, na condição de testemunha;

(ii) a alteração da data do depoimento de ANDERSON GUSTAVO TORRES para 23/03/2023, às 10h, na condição de testemunha, com o deferimento, se assim entender Vossa Excelência, das medidas sugeridas pela Casa, em especial a aceitação da colaboração do Parlamento quanto ao fornecimento de viatura descaracterizada para a escolta policial;

(iii) autorização para que a Comissão Parlamentar de Inquérito visite os presos relacionados aos fatos ocorridos no dia 08/01/2023 no Distrito Federal, conforme ofício anexo;

(iv) "*disponibilização, pelo Supremo Tribunal Federal, a esta Comissão, [de] todos os documentos produzidos por esse órgão (Inquéritos, oitivas, laudos, relatórios, entre outros), inclusive os sigilosos, e imagens de circuitos internos e externos de vídeo monitoramento, decorrentes das investigações dos atos antidemocráticos observados em Brasília no dia 8 de*

janeiro de 2023", em colaboração solicitada conforme ofício anexo.

Pede-se também a juntada da documentação que instrui os requerimentos ora formulados.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 13 de março de 2023.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral da CLDF
OAB/DF 44.023

RAFAEL CARDOSO VACANTI
Procurador da CLDF
OAB/DF 59.550

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI
Procurador da CLDF
OAB/DF 74.021

[redacted] Documento assinado eletronicamente por RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI Matr. [redacted], Procurador(a) Legislativo, em 13/03/2023, às 18:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por RAFAEL CARDOSO VACANTI Matr. [redacted], Procurador(a) Legislativo, em 13/03/2023, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted] Documento assinado eletronicamente por VALDINEI CORDEIRO COIMBRA Matr. [redacted], Procurador(a) Geral, em 13/03/2023, às 21:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

[redacted]

[redacted]

Praça Municipa , Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sa a 5.28 - CEP 70094-902 - Bras ia-DF - Te efone: (61)3348-8266
www.c .df.gov.br - pg@c .df.gov.br

[redacted] [redacted]

Supremo Tribunal Federal

URGENTE

Ofício eletrônico nº 3103/2023

Brasília, 15 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Distrital CHICO VIGILANTE
Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos

Inquérito nº 4923

AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA ([redacted] E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES ([redacted] E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO ([redacted]DF, [redacted]ES) E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA ([redacted]/DF, [redacted]/MG) E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

(Gerência de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência os termos da decisão proferida nos autos em epígrafe, cuja cópia segue anexa.

Atenciosamente,

Ministro Alexandre de Moraes
Relator
Documento assinado digitalmente

[redacted]

INQUÉRITO 4.923 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
AUTOR(A/S)(ES)	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S)	: IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR
ADV.(A/S)	: CLEBER LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: ANDERSON GUSTAVO TORRES
ADV.(A/S)	: RODRIGO HENRIQUE ROCA PIRES E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADV.(A/S)	: DANILO DAVID RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S)	: FÁBIO AUGUSTO VIEIRA
ADV.(A/S)	: JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA E OUTRO(A/S)
AUT. POL.	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de ofício encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), assinado pelo deputado Distrital CHICO VIGILANTE, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito dos atos antidemocráticos, por meio do qual apresenta os seguintes requerimentos:

> (i) a apresentação de JORGE EDUARDO NAIME BARRETO – Coronel da Polícia Militar –, para depor à CPI no dia 16/03/2023, às 9h30, na condição de testemunha;
>
> (ii) a alteração da data do depoimento de ANDERSON GUSTAVO TORRES para 23/03/2023, às 10h, na condição de testemunha, com o deferimento, se assim entender Vossa Excelência, das medidas sugeridas pela Casa, em especial a aceitação da colaboração do Parlamento quanto ao fornecimento de viatura descaracterizada para a escolta policial;
>
> (iii) autorização para que a Comissão Parlamentar de Inquérito visite os presos relacionados aos fatos ocorridos no dia 08/01/2023 no Distrito Federal, conforme ofício anexo;
>
> (iv) "disponibilização, pelo Supremo Tribunal Federal, a esta Comissão, [de] todos os documentos produzidos por esse

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.[redacted]enha 1461-3DB7-37CC-4109

> órgão (Inquéritos, oitivas, laudos, relatórios, entre outros), inclusive os sigilosos, e imagens de circuitos internos e externos de vídeo monitoramento, decorrentes das investigações dos atos antidemocráticos observados em Brasília no dia 8 de janeiro de 2023", em colaboração solicitada conforme ofício anexo.

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, cumpre ressaltar que ANDERSON TORRES e JORGE EDUARDO NAIME BARRETO são diretamente investigados nesta SUPREMA CORTE pelos fatos que são objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada na Comissão Parlamentar de Inquérito, encontrando-se ambos presos preventivamente, nestes autos, e na Pet 10.921/DF, sendo completamente descabido o requerimento da CPI para ouvi-los na condição de testemunha, como o próprio requerimento aprovado na Câmara Legislativa do Distrito Federal em relação a JORGE EDUARDO NAIME, demonstra (eDoc. 58, fl. 7):

> "De acordo com o Requerimento nº 1/2023, publicado no DCL em 19/01/23, esta Comissão tem a atribuição de investigar os "atos preparatórios e executórios contra as instituições democráticas ocorridos atos ocorridos em 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023", sendo estes os fatos certos que lhes compete investigar.
>
> A requisição da oitiva do Coronel da PM-DF Jorge Eduardo Naime é necessária, por se tratar do oficial no Comandante de Operações da PM-DF nos dias em que ocorreram os fatos objeto de investigação. **Sua conduta tem sido objeto de investigação nos inquéritos movidos pela Polícia Federal por determinação do Supremo Tribunal Federal, em que foi determinada sua prisão para apuração penal.**
>
> A fim de se esclarecerem os pontos elencados, e demais relacionados à escalada golpista que se avolumou entre os dias 12 de dezembro de 2022 e 08 de janeiro de 2023, e que são objeto

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.[redacted] a 1461-3DB7-37CC-4109

> de investigação dessa CPI, requer-se a convocação do i. Coronel para prestar depoimento".

Destaque-se, ainda, que as circunstâncias das oitivas de ANDERSON TORRES e JORGE EDUARDO NAIME BARRETO pela Comissão de Parlamentar de Inquérito não se confundem com aquelas em que autorizada a oitiva de ANDERSON TORRES no âmbito do TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº [redacted]), na condição de testemunha, pois o mesmo não é parte na referida ação perante o TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Desse modo, ANDERSON TORRES e JORGE EDUARDO NAIME BARRETO somente podem ser ouvidos pela CPI na condição de investigados, observadas as suas garantias legais.

Nesse sentido e conforme já anotei em decisão anterior, o devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito de proteção ao direito de liberdade, quando no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa – tanto técnica, quanto da autodefesa, consubstanciada, principalmente, no momento do interrogatório.

O entendimento sobre a amplitude, a forma e o momento do interrogatório como meio de defesa são essenciais .

A amplitude do interrogatório como meio de defesa, indica T.R.S. ALLAN, engloba não só o "*direito ao silêncio*", mas também o "*direito de falar no momento adequado*", sob a ótica da impossibilidade de alguém ser obrigado a produzir provas contra si mesmo, seja em suas declarações, seja na compulsoriedade de entrega de provas com potencial lesivo à sua defesa na persecução penal.

A participação do investigado na investigação ou do réu em seu processo não é apenas um meio de assegurar que os fatos relevantes sejam trazidos à tona e os argumentos pertinentes considerados. Mais do que isso, o direito do acusado em manifestar-se livremente e em ser ouvido no momento processual adequado é intrínseco à natureza do julgamento, cujo principal propósito é justificar o veredicto final para o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.[redacted]3DB7-37CC-4109

próprio acusado, como resultado legal justamente obtido, concedendo-lhe o respeito e a consideração que qualquer cidadão merece.

A previsão de interrogatório do acusado em procedimentos sancionatórios, com a consagração do *"direito ao silêncio"* e do privilégio contra a autoincriminação (*privilege against self-incrimination)*, tornou-se tema obrigatório a ser respeitado em relação ao direito constitucional à ampla defesa, sendo direcionado no intuito de preservar o caráter voluntário de suas manifestações e a regularidade de seu julgamento, com um *diálogo equitativo entre o indivíduo e o Estado*, como bem salientado pelo citado professor da Universidade de Cambridge (*Constitucional Justice*. Oxford: University Press, 2006, p. 12 ss).

A ideia de *"diálogo equitativo entre o indivíduo e o Estado"* pressupõe respeito à legislação e à Justiça.

O investigado está normalmente sujeito ao alcance dos poderes compulsórios do Estado necessários para assegurar a confiabilidade da evidência, podendo, se preciso, submeter-se à busca de sua pessoa ou propriedade, dar suas impressões digitais quando autorizado em lei e ser intimado e conduzido para interrogatório. Cabe-lhe, entretanto, escolher até onde vai auxiliar a acusação, oferecendo explicações ou admissões à luz das evidências contra ele, bem como consentir em ser interrogado, respondendo, ou permanecer em silêncio, pois, como observado por KENT GREENAWALT, professor de Colúmbia, *"não é constitucionalmente razoável e exigível que alguém traia a si mesmo" – nemo debet prodere se ipsum*". (*Silence as a Moral and Constitucional Right*, 1981 – 23 William & Mary LR 15, pp. 35-41).

Nesse exato sentido, o Juiz LORD KENNEDY DIPLOCK, da mais alta Corte Inglesa de Justiça, na Câmara dos Lordes, em 1980, no caso R. v. SANG, realçou que o "*direito ao silêncio"* configura legítima proteção ao investigado contra "*uma confissão impropriamente obtida por outros meios que destroem sua natureza voluntária* (*McDermott v. R.* (1948) 76 CLR 501, p.512)".

O *diálogo equitativo entre o indivíduo e o Estado* pressupõe absoluto respeito à dignidade da pessoa, a possibilidade de acesso à defesa técnica,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/porta[redacted]nha 1461-3DB7-37CC-4109
Ofício [redacted] pg. 22

com a participação do advogado em seu interrogatório; garantindo, ainda, a ausência de qualquer tipo de coação ou indução nas declarações do investigado, por parte do comportamento de autoridades públicas, além de, no Brasil, vedar a possibilidade de condução coercitiva, no caso de recusa injustificada de comparecimento por parte do investigado; em que pese meu posicionamento em contrário, manifestado no julgamento da ADPF 395.

O *caráter voluntário de suas manifestações* na ótica de um *diálogo equitativo entre o indivíduo e o Estado* permite ao investigado exercer livre e discricionariamente seu *direito ao silêncio,* podendo, inclusive, optar pelas previsões legais que autorizem benefícios à sua confissão voluntária ou adesão às hipóteses de colaborações premiadas. São suas opções e de sua defesa técnica.

Dessa maneira, será o investigado quem escolherá o "*direito de falar no momento adequado*" ou o "*direito ao silêncio parcial ou total*"; mas não é o investigado que decidirá como será tomado seu depoimento, ou ainda, prévia e genericamente pela possibilidade ou não da realização de atos procedimentais ou processuais durante a investigação criminal ou a instrução processual penal.

O respeito aos direitos e garantias fundamentais deve ser real e efetivo, jamais significando, porém, que a Constituição Federal estipulou verdadeira cláusula de indenidade absoluta aos investigados, permitindo-lhes, inclusive, previamente afastar a possibilidade de realização de atos procedimentais licitamente fixados pela legislação, em respeito ao devido processo legal.

O absoluto e intransigente respeito às garantias fundamentais não deve ser interpretado para limitar indevidamente o dever estatal de exercer a investigação e a persecução criminal, função de natureza essencial e que visa a garantir, também, o direito fundamental à probidade e segurança de todos os cidadãos.

Em momento algum, a imprescindibilidade do absoluto respeito ao direito ao silêncio e ao privilégio da não autoincriminação constitui obstáculo intransponível à obrigatoriedade de participação dos

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/porta[redacted] a 1461-3DB7-37CC-4109
Ofício [redacted] pg. 23

investigados nos legítimos atos de persecução penal estatal ou mesmo uma autorização para que possam ditar a realização de atos procedimentais em desconformidade com expressa previsão legal.

A Constituição Federal consagra o direito ao silêncio e o privilégio contra a autoincriminação, mas não o *"direito de estabelecer a forma do ato procedimental"* ou "*direito de recusa prévia e genérica à observância de determinações legais"* ao investigado ou réu, ou seja, não lhes é permitido recusar prévia e genericamente a participar de atos procedimentais ou processuais futuros, que poderão ser estabelecidos legalmente dentro do devido processo legal.

A manutenção da constitucionalidade desse diálogo equitativo entre Estado-investigador e investigado na investigação criminal exige, portanto, a estrita obediência da expressa previsão legal; que não possibilita aos investigados a escolha prévia e abstrata sobre a forma ou a realização de atos investigatórios; sob pena de total desvirtuamento das normas processuais penais.

Diante de todo o exposto, nos termos do art. 21, § 1º, do RISTF, AUTORIZO A LIBERAÇÃO DE JORGE EDUARDO NAIME BARRETO, para realização de seu depoimento no dia 16/3/2023 às 9h30min, em sessão da Câmara Legislativa do Distrito Federal, garantindo-se, plenamente, seu DIREITO AO SILÊNCIO, nos termos consagrados constitucionalmente.

Observo, entretanto, que a condução de JORGE EDUARDO NAIME BARRETO, que encontra-se preso preventivamente, deverá ser feita mediante escolta policial e somente ocorrerá se houver sua prévia concordância, uma vez que essa CORTE SUPREMA declarou a inconstitucionalidade de conduções coercitivas de investigados ou réus para interrogatórios/depoimentos (ADPF 444, Rel. Min. GILMAR MENDES).

INDEFIRO, no presente momento, o requerimento de compartilhamento de inquéritos, oitivas, laudos, relatórios produzidos no

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.[redacted]3DB7-37CC-4109

âmbito desta SUPREMA CORTE, em razão de se relacionar com investigações sigilosas e ainda em andamento.

No que diz respeito ao pedido de visitação aos presos envolvidos nos atos do dia 8/1/2023 no Distrito Federal, o Presidente da CPI dos atos antidemocráticos, Deputado Estadual CHICO VIGILANTE, deverá esclarecer quem seriam os parlamentares visitantes, bem como o objetivo da visita.

Publique-se.
Intime-se.
Ciência à Procuradoria Geral da República.
Brasília, 15 de março de 2023.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.[redacted] a 1461-3DB7-37CC-4109

MEMORANDO Nº 65/2023-CPI-ATOS-ANTIDEMOCRATICOS

Brasília, 17 de março de 2023.

À Procuradoria da Câmara Legislativa,
Assunto: Intimação para depor à CPI dos Atos Antidemocráticos

Senhor Chefe da Procuradoria da CLDF,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento 116/2023 - CPI-Atos-Antidemocráticos, solicito que ANDERSON GUSTAVO TORRES – Ex-Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, Delegado de Polícia Federal, portador do [redacted], seja intimado da alteração da data de sua oitiva, tendo sido fixada para o dia 23/03/2023, às 10h no Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Atenciosamente,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos

[redacted]

[redacted]

PETIÇÃO

Brasília, 27 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Inq. 4923

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (LODF, art. 57), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I – BREVE RELATO

1. Na decisão monocrática 020 e no despacho 017, Vossa Excelência: (i) determinou a manifestação sobre a apresentação de ANDERSON GUSTAVO TORRES (despacho 017); (ii) indeferiu o compartilhamento de documentação; (iii) determinou o esclarecimento sobre o pedido de visitação aos presos com indicação do objetivo da medida e dos parlamentares participantes da diligência.

2. Para evitar tumulto processual, passa-se a aclarar, de forma concentrada nestes autos do Inq. 4923, as questões centrais ao andamento dos trabalhos da CPI dos Atos Antidemocráticos.

II.1 – APRESENTAÇÃO DE ANDERSON GUSTAVO TORRES

3. Tendo em vista a manifestação da Defesa Técnica, a CPI, por ora, desiste do pedido de liberação de ANDERSON GUSTAVO TORRES para depoimento.

4. Em havendo modificação fática, a Casa reserva-se à prerrogativa de reiterar tal requerimento em data futura.

5. No mais, esclarece-se que o posicionamento da CPI é de deixar aberta a via do diálogo com a Defesa para o caso de o Sr. Torres optar por dar seu depoimento à Comissão em momento oportuno.

II.2 – COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

6. Conforme relatado, foi indeferido o requerimento de compartilhamento de documentação outrora tecido de forma ampla e não especificada.

7. Tendo em vista, de um lado, a relevância da medida para os trabalhos da Comissão e, de outro, a cautela necessária para não causar prejuízos a diligências investigativas em curso, a CPI reapresenta o pedido de compartilhamento de informações, desta vez, de forma específica.

8. Assim, pede-se a Vossa Excelência unicamente cópia dos elementos já documentados nos Inquéritos 4917, 4918, 4919, 4920, 4921, 4922 e 4923, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão, nos termos, *mutatis mutandis*, da Súmula Vinculante n.º 14.

II.3 – VISITAÇÃO AOS PRESOS

9. Eis a lista dos integrantes que, acaso autorizado por Vossa Excelência, participarão da diligência de visitação aos presos: (i) Deputada Jaqueline Silva; (ii) Deputado Pastor Daniel de Castro Hermeto; (iii) Deputado Robério Negreiros; (iv) Deputado Joaquim Roriz Neto; (v) Deputada Paula Belmonte; (vi) Deputado Fábio Felix; (vii) Deputada Doutora Jane Klebia do Nascimento Silva Reis (Comissão de Segurança); (viii) Deputado Iolando Almeida de Souza (Comissão de Segurança); e (ix) Deputado Roosevelt Vilela (Comissão de Segurança).

10. O propósito da medida está em saber as condições em que se encontram as pessoas recolhidas, já que estão diretamente ligadas à investigação em curso pelo Parlamento.

11. Ressalta-se que o contato direto dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas integrantes da Comissão com as pessoas hoje reclusas pela prática, em tese, dos atos antidemocráticos guarda relação direta com o objeto da CPI e tende a otimizar os trabalhos da Comissão.

II.4 – LIBERAÇÃO DE PRESOS PARA DEPOIMENTO

12. Além disso, a Comissão Parlamentar de Inquérito possui o objetivo de coletar, no mês de abril, outros dois depoimentos de pessoas atualmente presas preventivamente em razão dos atos de 8 de janeiro.

13. Trata-se de ALAN DIEGO DOS SANTOS e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA, cuja liberação para depoimento ora se requerer para o dia 27/04/2023, às 10h.

14. Em acatamento às reiteradas decisões de Vossa Excelência, reservado o posicionamento desta CPI, qualifica-se a condição dos depoentes como investigados, de modo a se assegurar tanto o direito à não apresentação como o direito ao silêncio.

15. Caso haja alteração do calendário de oitivas, a CPI, desde já, pede que a liberação se estenda para a nova data, a ser informada com a antecedência necessária para Vossa Excelência.

III – PEDIDO

16. Ante o exposto, a Câmara requer a Vossa Excelência:

(a) a desistência, por ora, da apresentação de ANDERSON GUSTAVO TORRES;

(b) o compartilhamento unicamente dos elementos já documentados nos Inquéritos 4917, 4918, 4919, 4920, 4921, 4922 e 4923, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão;

(c) a autorização para visitação aos presos pelos seguintes componentes da comitiva: (i) Deputada Jaqueline Silva; (ii) Deputado Pastor Daniel de Castro Hermeto; (iii) Deputado Robério Negreiros; (iv) Deputado Joaquim Roriz Neto; (v) Deputada Paula Belmonte; (vi) Deputado Fábio Felix; (vii) Deputada Doutora Jane Klebia do Nascimento Silva Reis (Comissão de Segurança); (viii) Deputado Iolando Almeida de Souza (Comissão de Segurança); e (ix) Deputado Roosevelt Vilela (Comissão de Segurança);

(d.1) a apresentação de ALAN DIEGO DOS SANTOS e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA para deporem à CPI no dia 27/04/2023, às 10h00, na condição de investigados;

(d.2) caso haja alteração do calendário de oitivas, a CPI, desde já, pede que a liberação acima referida se estenda para eventual nova data a ser informada com a antecedência necessária para Vossa Excelência.

Pede-se também a juntada da documentação que instrui os requerimentos aqui formulados.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de março de 2023.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral da CLDF
OAB/DF 44.023

BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES
Procurador Legislativo
OAB/DF 42.308

RAFAEL CARDOSO VACANTI
Procurador Legislativo
OAB/DF 59.550

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI
Procurador Legislativo
OAB/DF 74.021

[redacted]

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8266
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

[redacted]

PETIÇÃO

Brasília, 27 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ALEXANDRE DE MORAES

Ref.: Inq. 4923

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (LODF, art. 57), vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

I – BREVE RELATO

1. Em 27/03/2023, esta Casa apresentou os seguintes requerimentos, ainda pendentes de apreciação: (a) a desistência, por ora, da apresentação de ANDERSON GUSTAVO TORRES; (b) compartilhamento de informações; (c) visitação a presos; (d) apresentação de ALAN DIEGO DOS SANTOS e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.

2. Em tempo, para viabilizar o andamento dos trabalhos da CPI, faz-se necessário tornar mais específicos os pedidos anteriormente formulados, assim como promover algumas alterações.

II.1 – COMPARTILHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

3. Na manhã de 27/04/2023, a CPI aprovou requerimento de compartilhamento de dados em substituição àquele que deu azo à petição anteriormente juntada nestes autos do Inquérito n. 4923 em 27/03/2023.

4. Para esclarecer, reproduz-se, pontualmente, os elementos de informações ora solicitados:

> 1. Oitivas judiciais e extrajudiciais de: Anderson Gustavo Torres, EX SECRETÁRIO DE SEGURANÇA; Fernando de Souza Oliveira, EX SECRETÁRIO EXECUTIVO; Fábio Augusto Vieira, EX CMT PMDF; Jorge Eduardo Naime Barreto, EX CMT DOP/PMDF; Paulo José Ferreira de Souza Bezerra, EX SUB COMANDANTE DOP/PMDF; Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, EX CMT 1º CPR/PMDF; Flávio Silvestre Alencar, MAJOR PMDF; Josiel Pereira Cesar, CAPITÃO PMDF; Rafael Pereira Martins, TENENTE PMDF; Cintia Queiroz de Castro, SUBSECRETÁRIA SOPI; Marília Ferreira Alencar, EX SUBSECRETARIA DE INTELIGENCIA; Jorge Henrique da Silva Pinto, EX COORDENADOR SI; Marco Edson Gonçalves Dias, EX MINISTRO CHEFE GSI; e José Eduardo Natale de Paula Pereira, MAJOR EB.

2. Relatórios de análise/extração de dados dos aparelhos celulares, tablets, notebooks, computadores e dispositivos eletrônicos diversos de: Fernando de Souza Oliveira; Fábio Augusto Vieira; Jorge Eduardo Naime Barreto; Paulo José Ferreira de Souza Bezerra; Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues; Flávio Silvestre Alencar; Josiel Pereira Cesar; Rafael Pereira Martins; Cintia Queiroz de Castro; Marília Ferreira Alencar; e Jorge Henrique da Silva Pinto.

3. Relatórios de quebras e interceptações telemáticas (WhatsApp, Nuvem Google, iCloud, Facebook, Instagram e outros) de: Anderson Gustavo Torres; Fernando de Souza Oliveira; Fábio Augusto Vieira; Jorge Eduardo Naime Barreto; Paulo José Ferreira de Souza Bezerra; Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues; Flávio Silvestre Alencar; Josiel Pereira Cesar; Rafael Pereira Martins; Cintia Queiroz de Castro; Marília Ferreira Alencar; e Jorge Henrique da Silva Pinto.

4. Inquéritos Policiais Militares instaurados junto a Polícia Militar do Distrito Federal relacionados aos fatos ocorridos no dia 08/01/2023 (IPM nº 2023.0622.04.0011, IPM nº 2023.0622.04.0012; IPM nº 2023.0008.04.0013; IPM 2023.0622.04.0015; IPM nº 2023.0622.04.0018); e

5. Relatórios investigativos, relatório final, e oitivas diversas (termos de declaração, termos de depoimento e interrogatórios), vinculados ao antigo IP 148/2022 DRACO/DECOR/PCDF. PET 10.776/DF, relacionados aos fatos ocorridos no dia 12/12/2022.

5. Destaca-se que, desta vez, o pleito parlamentar veio acompanhado de fundamentação concreta e específica, a partir de relatório formulado pelos Delegados de Polícia Civil do Distrito Federal destacados para atuar nesta CPI, os Senhores João Maciel Claro e Bruno Rios Ehndo.

6. Nesta fase de investigação, a mira está voltada para componentes e pessoas ligadas à segurança pública do Distrito Federal, civis e militares.

7. Comparativamente ao pedido anterior, houve substancial redução no número de informações compartilháveis. Os motivos, para isso, são dois: primeiro, proceder a solicitações conforme a fase atual das investigações; segundo, não prejudicar diligências em curso.

8. Tanto é essa a cautela da Comissão que, para assegurar a preservação de informações cujo compartilhamento do sigilo ora se requer, os mesmos Delegados de Polícia Civil acima mencionados estão designados à disposição para, caso Vossa Excelência acate o pedido, proceder ao tratamento dos dados em cooperação com o egrégio Supremo Tribunal Federal, na forma a ser determinada por Vossa Excelência.

9. Também é de se reforçar que toda a documentação sigilosa (por exemplo: relatórios de dispositivos eletrônicos, quebra e interceptações telematicas) consta especificamente da lista anexa por três principais razões: (i) são dados cruciais para o objeto desta CPI, pois diretamente ligados aos agentes da segurança civil do Distrito Federal; (ii) não há outra via investigativa capaz de chegar a essas informações qualificadas (como possíveis financiadores e existência de eventual concerto de ações voltadas a ações antidemocráticas), já que inefetivos os meios tradicionais, a exemplo da mera tomada de depoimentos; (iii) toda a documentação compartilhada receberá tratamento de dados em nível sigiloso, servindo unicamente para auxiliar as investigações a cargo da CPI. Daí ser razoável e proporcional a medida.

10. Por fim, reforça-se que fica, no ponto, integralmente prejudicado o pleito de compartilhamento de dados antes feito por esta Casa.

II.2 – ALTERAÇÃO NO PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE PRESOS PARA DEPOIMENTO

11. Houve adiamento, por tempo indefinido, da oitiva de ALAN DIEGO DOS SANTOS e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA. Da mesma forma sucede com a assentada de ANDERSON GUSTAVO TORRES, conforme já informado na peça anterior.

12. Sendo assim, por ora, a CPI desiste do requerimento outrora tecido nesse sentido.

13. Em substituição, pede-se a liberação de JOSÉ ACÁCIO SERERE XAVANTE, preso preventivamente em razão dos atos de 8 de janeiro, para depor à Comissão em 25/05/2023, às 10h.

14. Em acatamento às reiteradas decisões de Vossa Excelência, reservado o posicionamento desta CPI, qualifica-se a condição do depoente como investigado, de modo a se assegurar tanto o direito à não apresentação como o direito ao silêncio.

15. Caso haja alteração do calendário de oitivas, a CPI, desde já, pede que a liberação se estenda para a nova data, a ser informada com a antecedência necessária seja nestes autos, seja diretamente à autoridade administrativa competente, conforme melhor entender Vossa Excelência.

II.3 – VISITAÇÃO AOS PRESOS

16. Inicialmente, Vossa Excelência proferiu decisão para que a CPI especificasse quem participaria da visitação e qual seria o objeto da medida.

17. Tais informações foram prestadas na petição protocolada em 27/03/2023, ainda pendente de apreciação, nos seguintes termos:

> 9. Eis a lista dos integrantes que, acaso autorizado por Vossa Excelência, participarão da diligência de visitação aos presos: (i) Deputada Jaqueline Silva; (ii) Deputado Pastor Daniel de Castro Hermeto; (iii) Deputado Robério Negreiros; (iv) Deputado Joaquim Roriz Neto; (v) Deputada Paula Belmonte; (vi) Deputado Fábio Felix; (vii) Deputada Doutora Jane Klebia do Nascimento Silva Reis (Comissão de Segurança); (viii) Deputado Iolando Almeida de Souza (Comissão de Segurança); e (ix) Deputado Roosevelt Vilela (Comissão de Segurança).
>
> 10. O propósito da medida está em saber as condições em que se encontram as pessoas recolhidas, já que estão diretamente ligadas à investigação em curso pelo Parlamento.
>
> 11. Ressalta se que o contato direto dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas integrantes da Comissão com as pessoas hoje reclusas pela prática, em tese, dos atos antidemocráticos guarda relação direta com o objeto da CPI e tende a otimizar os trabalhos da Comissão.

18. Em adição, é importante enfatizar que a CPI, como órgão político que é, não possui unicamente um papel investigativo — assim fosse, poder-se-ia substituí-la por uma equipe de diligentes policiais.

19. A Comissão vai além: carrega consigo a missão de traduzir, para o povo do Distrito Federal, quais ações investigativas vêm sendo tomadas, incluindo aí a aplicação de medidas restritivas de liberdade aos, em tese, responsáveis pelas reprováveis ações contra o Estado Democrático de Direito.

20. Não bastasse, há uma situação peculiar à CLDF que precisa ser levada em consideração: a condução dos trabalhos dos deputados distritais é notoriamente guiada pela urbanidade e respeito às diferentes visões ideológicas. Tanto que a relação de nomes acima apresentada é suprapartidária.

21. Significa dizer que o compromisso dos Parlamentares, com tal diligência, é o de preservar a ordem no recinto, conforme as orientações a serem repassadas pelos policiais penais.

22. Daí por que, Senhor Ministro, com esses esclarecimentos, defende-se que tal visitação seja viabilizada, porquanto tal diligência se insere no âmbito das atribuições da CPI.

III – PEDIDO

23. Ante o exposto, a Câmara requer a Vossa Excelência:

(a) quanto à documentação:

(a.1) o compartilhamento, por etapas, de informações estritamente ligadas ao objeto desta CPI, assegurado o escorreito tratamento de eventuais dados sigilosos, cuja extração haverá de observar os ditames de segurança definidos por Vossa Excelência. Para viabilizar tal cooperação tão cara ao objeto da CPI, o Parlamento põe à disposição dois delegados de polícia civil destacados para atuar na investigação parlamentar: João Maciel Claro e Bruno Rios Ehndo, qualificados em anexo;

(a.2) o fornecimento, por ora, dos seguintes elementos de prova, todos ligados a pessoas com vínculos diretos com a segurança pública do Distrito Federal, conforme requerimento técnico anexo:

1. Oitivas judiciais e extrajudiciais de: Anderson Gustavo Torres, EX SECRETÁRIO DE SEGURANÇA; Fernando de Souza Oliveira, EX SECRETÁRIO EXECUTIVO; Fábio Augusto Vieira, EX CMT PMDF; Jorge Eduardo Naime Barreto, EX CMT DOP/PMDF; Paulo José Ferreira de Souza Bezerra, EX SUB COMANDANTE DOP/PMDF; Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues, EX CMT 1º CPR/PMDF; Flávio Silvestre Alencar, MAJOR PMDF; Josiel Pereira Cesar, CAPITÃO PMDF; Rafael Pereira Martins, TENENTE PMDF; Cintia Queiroz de Castro, SUBSECRETÁRIA SOPI; Marília Ferreira Alencar, EX SUBSECRETARIA DE INTELIGENCIA; Jorge Henrique da Silva Pinto, EX COORDENADOR SI; Marco Edson Gonçalves Dias, EX MINISTRO CHEFE GSI; e José Eduardo Natale de Paula Pereira, MAJOR EB.

2. Relatórios de análise/extração de dados dos aparelhos celulares, tablets,

notebooks, computadores e dispositivos eletrônicos diversos de: Fernando de Souza Oliveira; Fábio Augusto Vieira; Jorge Eduardo Naime Barreto; Paulo José Ferreira de Souza Bezerra; Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues; Flávio Silvestre Alencar; Josiel Pereira Cesar; Rafael Pereira Martins; Cintia Queiroz de Castro; Marília Ferreira Alencar; e Jorge Henrique da Silva Pinto.

3. Relatórios de quebras e interceptações telemáticas (WhatsApp, Nuvem Google, iCloud, Facebook, Instagram e outros) de: Anderson Gustavo Torres; Fernando de Souza Oliveira; Fábio Augusto Vieira; Jorge Eduardo Naime Barreto; Paulo José Ferreira de Souza Bezerra; Marcelo Casimiro Vasconcelos Rodrigues; Flávio Silvestre Alencar; Josiel Pereira Cesar; Rafael Pereira Martins; Cintia Queiroz de Castro; Marília Ferreira Alencar; e Jorge Henrique da Silva Pinto.

4. Inquéritos Policiais Militares instaurados junto a Polícia Militar do Distrito Federal relacionados aos fatos ocorridos no dia 08/01/2023 (IPM nº [redacted], IPM nº [redacted]; IPM nº [redacted]; IPM [redacted]; IPM nº [redacted]); e

5. Relatórios investigativos, relatório final, e oitivas diversas (termos de declaração, termos de depoimento e interrogatórios), vinculados ao antigo IP 148/2022 DRACO/DECOR/PCDF. PET [redacted]/DF, relacionados aos fatos ocorridos no dia 12/12/2022.

(a.3) a desistência do pleito de compartilhamento de dados tecido na petição anteriormente apresentada;

(b) quanto às oitivas:

(b.1) a apresentação de JOSÉ ACÁCIO SERERE XAVANTE para depor à CPI no dia 25/05/2023, às 10h00, na condição de investigado;

(b.2) caso haja alteração do calendário de oitivas, a CPI, desde já, pede que a liberação acima referida se estenda para eventual nova data a ser informada com a antecedência necessária nestes autos ou diretamente à autoridade administrativa, conforme assim melhor entender Vossa Excelência

(b.3) a desistência, por ora, da apresentação de ANDERSON GUSTAVO TORRES, ALAN DIEGO DOS SANTOS e GEORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA SOUSA.

(c) a autorização para visitação aos presos pelos seguintes componentes da comitiva:

(i) Deputada Jaqueline Silva; (ii) Deputado Pastor Daniel de Castro Hermeto; (iii) Deputado Robério Negreiros; (iv) Deputado Joaquim Roriz Neto; (v) Deputada Paula Belmonte; (vi) Deputado Fábio Felix; (vii) Deputada Doutora Jane Klebia do Nascimento Silva Reis (Comissão de Segurança); (viii) Deputado Iolando Almeida de Souza (Comissão de Segurança); e (ix) Deputado Roosevelt Vilela (Comissão de Segurança);

Pede-se também a juntada da documentação que instrui os requerimentos aqui formulados.

Termos em que pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de abril de 2023.

VALDINEI CORDEIRO COIMBRA
Procurador-Geral da CLDF
OAB/DF 44.023

BERNARDO DE OLIVEIRA TELLES
Procurador Legislativo
OAB/DF 42.308

RAFAEL CARDOSO VACANTI
Procurador Legislativo
OAB/DF 59.550

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI
Procurador Legislativo
OAB/DF 74.021

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

Número Único do Processo	[redacted]
Processo	Inq 4923
Petição Número	[redacted]
Enviado por	RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI [redacted]
Data/Hora do Envio	28/04/2023, às 16:30:04
Peças Recebidas	1 - Manifestação Assinado por: RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI

[redacted]

Impresso por: [redacted] - RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI em 28/04/2023 - 16:30:38

MEMORANDO Nº 117/2023-CPI-ATOS-ANTIDEMOCRATICOS

Brasília, 02 de maio de 2023.

À Procuradoria da Câmara Legislativa,
Assunto: Solicitação de imagens STF

Senhor Chefe da Procuradoria da CLDF,

Tendo em vista a aprovação do Requerimento 138/2023 - CPI-Atos-Antidemocráticos, solicito que seja peticionado ao Supremo Tribunal Federal - STF o encaminhamento das "imagens dos dias 12/12/2022 e do dia 08/01/2023".

Ressalta-se que não foi encontrado pedido específico de imagens na Petição [redacted], razão pela qual entende-se que o Requerimento 138/2023, aprovado na 9ª RO, não foi contemplado ainda.

Atenciosamente,

DEPUTADO CHICO VIGILANTE

Presidente da CPI dos Atos Antidemocráticos

[redacted]

[redacted]

DESPACHO

À CPI dos Atos Antidemocráticos

Senhor Presidente,

Presto as informações abaixo.

A petição desta Procuradoria protocolada em 28/04/2023 perante o Supremo Tribunal Federal teve como lastro o Requerimento Administrativo, aprovado pela CPI em 27/04/2023, o qual, por sua vez, teve base na manifestação firmada pelos Senhores Delegados João Maciel Claro e Bruno Rios Ehndo, datada de 20/04/2023. Em tal documento tecido pelas autoridades polícias, constou solicitação expressa das "imagens do dia 08/01/2023 do Edifício Sede do Palácio do Planalto".

Já no dia 27/04/2023 - sete dias após a elaboração do informe dos Senhores Delegados de Polícia - , em sessão da CPI, foi reportado que tais imagens já haviam sido obtidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito. Aliás, no dia de hoje, 11/05/2023, tal situação foi confirmada a esta Procuradoria pelas aludidas autoridades.

Daí compreender-se, salvo melhor juízo, que tal diligência já fora satisfeita, de modo que o peticionamento perante o STF, no ponto, encontra-se prejudicado. Meramente de passagem, consigno que o requerimento de imagens da sede do próprio STF foi expressamente indeferido por Sua Excelência o Ministro Alexandre de Moraes.

Outrossim, registro que, após reunião administrativa com o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, a CPI passou a adotar a linha de tecer, por fases e pontualmente, requerimentos de compartilhamento de informações com a Suprema Corte, restando atualmente pendente de análise a supramencionada petição desta Procuradoria, de 28/04/2023.

Importante destacar que tal modo de proceder permite que, tão logo haja uma decisão do STF a respeito, seja elaborada uma nova petição com o fito de que sejam compartilhados os dados que as Senhoras e Senhores Deputados da CPI compreenderem como relevantes ao prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

Assim, com esses esclarecimentos, a Procuradoria se põe à disposição para quaisquer diligências futuras que porventura sejam necessárias.

Brasília, 11 de maio de 2023.

RODRIGO ALFONSO CAMPESTRINI
Procurador Legislativo

[redacted]

[redacted]

[redacted]

Praça Municipa , Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sa a 5.28 CEP 70094-902 Bras ia-DF Te efone: (61)3348-8266
www.c .df.gov.br - pg@c .df.gov.br

[redacted]